



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**PROJETO DE LEI 095, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRORROGA O PRAZO DA  
CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA  
AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.343/2021  
DE 15 DE JULHO DE 2021,  
PRORROGADO PELA LEI Nº 3.695/2023  
DE 19 DE MAIO DE 2023, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do contrato de motorista de que trata o art. 1º da Lei nº 3.343, de 15 de julho de 2021, prorrogado pela Lei Municipal nº 3.695, de 19 de maio de 2023, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 095, de 03 de agosto de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.343/2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.695/2023, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre a contratação por tempo determinado de motorista para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação do Município. A contratação que se busca prorrogar foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.343, de 15 de julho de 2021 e prorrogada pela Lei Municipal nº 3.695, de 19 de maio de 2023, sendo que referida legislação autorizou a contratação de outro profissional o qual foi suprido pelo concurso público 001/2023, porém persiste a necessidade de manutenção do contrato de um motorista em razão de que a vaga é temporária, tendo em vista o afastamento de um servidor efetivo, para tratamento de saúde, conforme esclarece o Memorando nº 165/2023/SME, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que segue em anexo.

O prazo de 04 (quatro) meses solicitado para a prorrogação do contrato vigente é para possibilitar o atendimento do transporte escolar até o final do ano letivo de 2023. Ainda, cumpre destacar que a opção da Secretaria em renovar a contratação em detrimento de nomear um servidor aprovado no concurso público, dá-se pelo fato de que a necessidade do preenchimento da vaga é temporária, pois decorrente de afastamento por licença saúde.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.